



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0243/2024	Data da Vistoria	09/10/2024
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Licença Ambiental Especial - LES n° 0327/2024	0003568/2024	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial - LES e Supressão de Árvores Isoladas Nativas Vivas			

Empreendedor	Marcos Antonio de Faria						
CPF	593.702.036-72						
Empreendimento	Fazenda Ataque – Matrícula n°: 21.847						
Endereço	Rua José A. Figueiredo, n.º: 170, Centro; CEP 38550-000 Coromandel - MG						
Coordenadas	264843 7975815, Datum WGS84, Fuso 23.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba					PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					09,6100 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento				Marcos Antonio de Faria			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Cíntia Raquel de Freitas			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0243/2024
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0338/2024
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0327/2024| AIA N° 0240/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, referente ao empreendimento Fazenda Ataque – Matrícula nº: 21.847, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Cíntia Raquel de Freitas CRBio 128907/04-D.

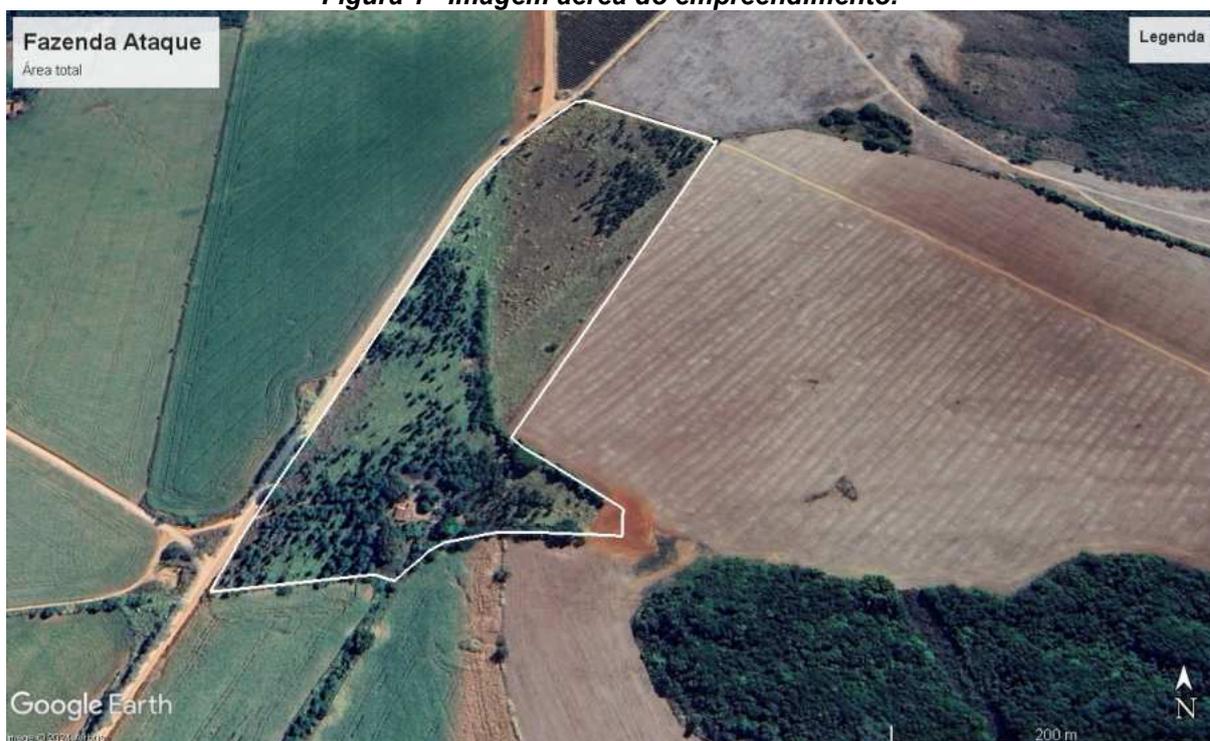
A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 25/09/2024, após análise foi realizada a vistoria ao empreendimento no dia 09/10/2024. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Ataque está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 264843| 7975815, Datum WGS84, Fuso 23.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2024).

O empreendimento possui área total de 09,6153 hectares conforme consta na matrícula nº 21.847, e no mapa planimétrico apresentado no processo, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Técnico Agrimensor Renato Alves Furtado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Cultura	09,4253
Isoladas	00,1900
Total	09,6153



3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	09,6153 hectares

4. BENFEITORIAS

Foi encontrada uma residência aparentemente abandonada.

5. RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso hídrico nº 0000415647/2023 com captação de 1,000 m³/h de águas subterrâneas durante 03:00 hora(s)/dia, totalizando 3,000 m³/dia por meio de poço manual (cisterna) com profundidade de 20 metros e 1.000 milímetros de diâmetro no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°17'42,8"S e longitude 47°13'30,4"W, para fins de consumo humano e dessedentação de animais, realizado por Marcos Antônio de Faria portador do CPF: 593.702.036-72 com validade até 06/08/2026.

6. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel na matrícula n.º: 21.847, com uma área total de 09,6153 hectares.

7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)



A Fazenda Ataque, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob MG-3119302-7742.4F24.F3AE.484F.9354.14A9.547B.7350 cadastro realizado em 08/05/2015.

8. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Ataque não possui Área de Preservação Permanente (APP) e nem Área de Reserva Legal.

9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi zero (0).

10. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a



aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

10.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;

10.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

11. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 2 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2024).

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 86 árvores isoladas nativas vivas em área de 00,1900 hectares, com o intuito de ampliar o uso alternativo do solo para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes segundo consta no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado sob responsabilidade da Bióloga Cíntia Raquel de Freitas.

Foi realizado Censo 100% Florestal, adotado em situação específica, como em áreas pequenas ou quando se faz necessário conhecer cada indivíduo presente em seu povoamento, geralmente formado por espécies de grande importância econômica, ou em trabalhos de pesquisa científica, onde a exatidão dos resultados é necessária. Inventário censo, consiste na medição de todas as árvores existente na área. As espécies inventariadas na propriedade foram lixeira, capitão, pimenta de macaco, jacarandá, goiabeira, embaúba, aroeirinha, marmelada, carvoeiro, fruta de jacu, pau terra, pindaíba, maminha de porca, cafezinho, sucupira, pimenteira,



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

araticum, pororoca, folha miúda, pombo, João farinha e mamacadela, totalizando 22 espécies.

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção. Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

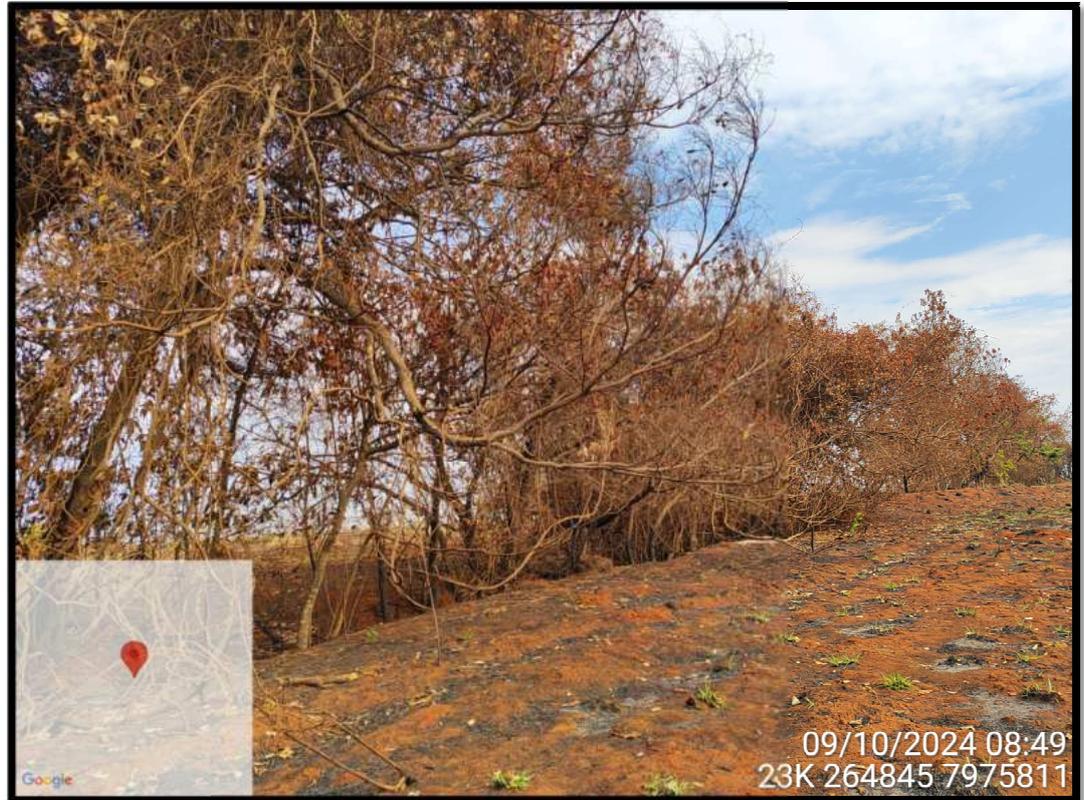
Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

Estimou-se um volume de total de **15,9798 m³** de material lenhoso que serão destinados para uso dentro da propriedade.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

12. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





13. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	-

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

14. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

15. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e Supressão de 86 árvores isoladas nativas vivas**, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Ataque – Matrícula 21.847, propriedade de Marcos Antônio de Faria, inscrito no CPF de nº 593.702.036-72, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 15 de outubro de 2024.

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental